



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 62 /2024

São Luís, 17 de julho de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei n.º 10.736, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Bolsa-Formação e Auxílio-Formação para Educação Profissional e Técnica e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Cumprе destacar que a Lei n.º 10.736 de 11 de dezembro de 2017, regulamentou o Programa de Bolsa-Formação e Auxílio-Formação do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA. Assim, a presente Medida Provisória tem o fulcro de ampliar a oferta da Educação Profissional e Tecnológica nesse instituto, bem como estende a toda a Rede de Ensino Público do Estado do Maranhão com oferta de Educação Profissional e/ou Cursos e Programas que incentivem o empreendedorismo, com vistas ao atendimento da ampliação da oferta de Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Maranhão.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória aborda as seguintes questões:

- a) Expansão do texto legislativo para atendimento das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão (SEDUC) e do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, em vista ao cumprimento legal vigente, no que diz respeito à expansão da Educação Profissional e Tecnológica na rede de ensino público do Estado do Maranhão;
- b) Extensão da oferta de Bolsa-Formação do Professor-Formador e Auxílio-Formação às Unidades de Ensino da SEDUC, considerando a expansão da oferta de Educação Profissional e Tecnológica na rede de ensino público do Estado do Maranhão;

Desta forma, ressalta-se a promoção da expansão da educação profissional e tecnológica no estado do Maranhão com qualidade, primando pelo melhor atendimento à comunidade escolar e execução eficiente do plano institucional, razões que realçam os planos de ação das Unidades de Ensino da rede estadual de educação, e conseqüentemente melhoram a execução da Proposta Pedagógica, que é parte integrante do Projeto Político Pedagógico – PPP, estrutura macro que fundamenta o fazer da comunidade escolar.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de se adotar estratégias estruturais para implantação e implementação de melhorias na Rede Pública Estadual de Ensino. De outro giro, a urgência decorre do fato que a educação é um bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve zelar o Poder Público.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455 , DE 17 , DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei n.º 10.736, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Bolsa-Formação e Auxílio-Formação para Educação Profissional e Técnica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica disposto que o Programa Bolsa-Formação e o Auxílio-Formação atenderão à Secretaria de Educação do Estado do Maranhão - SEDUC e o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Bolsa-Formação e o Auxílio-Formação objetivam ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica nas diversas formas e modalidades de ensino, como programas, projetos e oficinas que incentivem o empreendedorismo, cursos de formação inicial e continuada, técnico de nível médio nas suas diversas formas de oferta, tecnológico de nível superior, além de ensino médio profissional integrado à educação de jovens e adultos (EJATEC).

Art. 3º São objetivos dos Programas:

I - expandir a oferta de educação profissional e tecnológica na rede estadual de ensino, primando pela garantia de acesso, permanência e qualidade no ensino, diminuição da evasão escolar e êxito na inserção profissional do público atendido;

II - consolidar a oferta de educação profissional e tecnológica no Estado do Maranhão, nas diversas formas e modalidades de ensino;

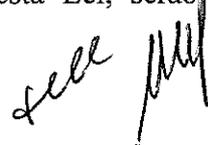
III - impulsionar os arranjos produtivos locais e regionais, de forma a fomentar a economia maranhense por meio da educação profissional e tecnológica;

IV - alinhar as ofertas de programas, projetos, oficinas e cursos de educação profissional às demandas dos estudantes e mercado de trabalho, visando a qualidade de vida da população e o aumento o índice de emprego;

V - ampliar as oportunidades educacionais dos maranhenses por meio do incremento da formação técnica, tecnológica e de qualificação profissional;

VI - contribuir para a redução da desigualdade social, priorizando os municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, serão ofertadas bolsa- formação e auxílio- formação:



I – Pelo IEMA, as seguintes Bolsa-Formação:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Supervisor Pedagógico;
- c) Auxiliar Pedagógico;
- d) Professor-Formador;

II – Pela SEDUC, a Bolsa-Formação será ofertada exclusivamente para o Professor-Formador;

III – Auxílio-Formação pelo IEMA e pela SEDUC.

§ 1º Os valores da Bolsa-Formação e do Auxílio-Formação serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O auxílio- formação destina-se preferencialmente à aquisição de coleções, materiais bibliográficos, permanentes, insumos e equipamentos diversos para uso didático-pedagógico na oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 3º A condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e/ou Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA; e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

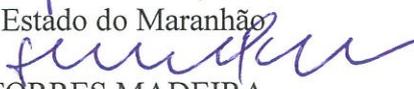
§ 4º A Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão realizarão processos de seleção de profissionais para fins de composição de Banco de Formadores, com vistas ao atendimento das necessidades de pessoal na oferta da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 5º Fica revogada a Lei Estadual n.º 10.736, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE
JÚLHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil